

LEI Nº 5879, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Estabelece a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral Canina no Município de Juazeiro do Norte-Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral Canina, a LVC é uma zoonose, ou seja, pode ser transmitida para humanos.

Parágrafo único - A campanha tem como objetivo promover orientações através de ações educativas que fomente as medidas de sintomas, tratamento, prevenção, transmissão e riscos.

Art. 2º- Serão abordados a população de acordo com o artigo 1º:

- I - Orientação sobre os sintomas e formas de prevenção da doença;
- II- Informação sobre a transmissão do parasita, que ocorre principalmente através da picada do inseto infectado, conhecido como mosquito-palha;
- III- Materiais informativos sobre a LVC, à exemplo de divulgação em redes sociais, escolas e espaços públicos com o objetivo de atingir o público-alvo;
- IV- Ações de combate ao vetor;
- V- Triagem e controle de cães.

Art. 3º- Estabelecer parcerias com órgãos públicos, ONGs, universidades e outras instituições para ampliar o alcance da campanha e garantir a qualidade das ações.

Art. 4º Se faz necessário que o Poder Executivo promova através de divulgações em espaços públicos, redes sociais, escolas, postos de saúde, materiais informativos sobre a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

LEI

DE 03 DE MAIO DE 2025

Estabelece a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral Canina no Município de Juazeiro do Norte-Ceará e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral Canina, a LVC é uma zoonose, ou seja, pode ser transmitida para humanos.

Parágrafo único - A campanha tem como objetivo promover orientações através de ações educativas que fomenta as medidas de sintomas, tratamento, prevenção, transmissão e riscos.

Art. 2º- Serão abordados a população de acordo com o artigo 1º:

- I - Orientação sobre os sintomas e formas de prevenção da doença;
- II- Informação sobre a transmissão do parasita, que ocorre principalmente através da picada do inseto infectado, conhecido como mosquito-palha;
- III- Materiais informativos sobre a LVC, à exemplo de divulgação em redes sociais, escolas e espaços públicos com o objetivo de atingir o público alvo;
- IV- Ações de combate ao vetor;
- V- Triagem e controle de cães;

Art. 3º- Estabelecer parcerias com órgãos públicos, ONGs, universidades e outras instituições para ampliar o alcance da campanha e garantir a qualidade das ações.

Art. 4º Se faz necessário que o Poder Executivo promova através de divulgações em espaços públicos, redes sociais, escolas, postos de saúde, materiais informativos sobre a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral Canina;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário;

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por FELIPE
MONTEIRO:04790177351 MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE EXERCÍCIO DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia